



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2014

8 de outubro de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA** como alternativa para viabilizar a pavimentação, meio-fio, sarjeta e drenagem, melhoramentos das travessas, ruas e avenidas do Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. As obras e melhoramentos de que trata o artigo anterior, serão executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), dos proprietários de uma etapa previamente delimitada, por livre iniciativa dos mesmos ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º. Os proprietários e/ou possuidores devem estar cientes que terão a opção de escolherem entre drenagem ou drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrente de obra pública, após haver adesão de 75 % (setenta e cinco por cento) em cada uma das opções.

§ 2º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria do local em que se situam suas propriedades devem formalizar o pedido através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, juntamente com ata da Assembléia promovida pela Associação de Bairro, devidamente assinada por 75% (setenta e cinco por cento), dos interessados na benfeitoria, da etapa requerida, indicando dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação.

§ 3º. O projeto deve ser viabilizado tecnicamente pelo órgão responsável do Município, que quando houver alguma inconsistência de questões técnicas, deverá ser remetido à Comissão de Avaliação Técnica, que emitirá parecer conclusivo caso seja de interesse público.

Art. 3º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis atingirem o montante depositado de 50% (cinquenta por cento) do valor que cabe a estes, podendo o Município alocar sua contribuição na mesma proporção ou efetivar a sua totalidade a critério da Administração Municipal, que deverá ser devidamente restituído aos cofres públicos.

§ 1º. Nos casos provenientes de adesão dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis a restituição se dará via recebimento das parcelas.

§ 2º. Se tratando dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que não aderiram ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

COMUNITÁRIA a cobrança será realizada posteriormente ao término da obra mediante lançamento de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas de acordo com art. 145, inciso III da Constituição Federal, respeitando a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA será executado com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com o Município de Campo Novo do Parecis ou com empresa por ela credenciada mediante licitação e será sempre fiscalizada pelo setor competente do Município e comissão indicada pelos proprietários e/ou possuidores.

Art. 5º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão de obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º. Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.

§ 2º. Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do projeto, orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 6º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor deverá contribuir ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais e insumos a serem utilizados na drenagem e pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. Para se apurar o *quantum* a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor, multiplicar-se-á a metragem da testada do terreno por 50%(cinquenta por cento) da metragem da largura da travessa, rua ou avenida, cujo resultado será multiplicado pelo valor do m² (metro quadrado) apurado na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – a vista;

II – quando se tratar somente de drenagem, limitado em até 12 (doze) vezes;

III – quando se tratar de drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrentes de obra pública, limitado em até 36 (trinta e seis) vezes.

§ 1º. Optando pelo pagamento à vista, neste caso, os proprietários e/ou possuidores receberão Termo de Quitação Integral



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

referente à sua cota-parte no custo dos materiais, apurado na forma desta Lei.

§ 2º. No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros e correção pelo índice utilizado na construção civil – INCC.

Art. 8º. O próprio ente público e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares.

Art. 9º. Será exigido da empresa credenciada garantia de até 10% (dez por cento), do valor da obra a ser executada, conforme o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

Art. 10º. O Município além do disposto nos artigos anteriores arcará com os custos dos valores correspondentes as diferenças referentes aos cruzamentos.

Art. 11. Quando a obra de que se refere os artigos anteriores for executada pelo Município de Campo Novo do Parecis, o custo a que se refere o art. 4º, será cobrado dos proprietários e/ou possuidores, apenas os valores referente aos materiais e insumos, computando o custo com a mão de obra e equipamento como contrapartida do município.

§ 1º. O proprietário que espontaneamente aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA quando do término da obra e verificado o cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria terá a compensação do valor por ele investido quando a valorização for inferior ao custo total da obra.

Art. 12. Para efeito do cálculo dos 75% (setenta e cinco por cento) da área beneficiada com a drenagem e pavimentação asfáltica, previsto no art. 5º, serão excluídas somente as áreas de propriedade do Município o qual se obriga a aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA.

Art. 13. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA serão objeto de movimentação em conta própria e específica de cada obra a ser executada de acordo com cronograma de etapa, aberta junto à rede bancária para tal fim.

Art. 14. O prazo para início das obras será regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 15. As alterações já realizadas até a presente data observam-se



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2014

8 de outubro de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA** como alternativa para viabilizar a pavimentação, meio-fio, sarjeta e drenagem, melhoramentos das travessas, ruas e avenidas do Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. As obras e melhoramentos de que trata o artigo anterior, serão executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), dos proprietários de uma etapa previamente delimitada, por livre iniciativa dos mesmos ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º. Os proprietários e/ou possuidores devem estar cientes que terão a opção de escolherem entre drenagem ou drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrente de obra pública, após haver adesão de 75 % (setenta e cinco por cento) em cada uma das opções.

§ 2º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria do local em que se situam suas propriedades devem formalizar o pedido através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, juntamente com ata da Assembléia promovida pela Associação de Bairro, devidamente assinada por 75% (setenta e cinco por cento), dos interessados na benfeitoria, da etapa requerida, indicando dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação.

§ 3º. O projeto deve ser viabilizado tecnicamente pelo órgão responsável do Município, que quando houver alguma inconsistência de questões técnicas, deverá ser remetido à Comissão de Avaliação Técnica, que emitirá parecer conclusivo caso seja de interesse público.

Art. 3º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis atingirem o montante depositado de 50% (cinquenta por cento) do valor que cabe a estes, podendo o Município alocar sua contribuição na mesma proporção ou efetivar a sua totalidade a critério da Administração Municipal, que deverá ser devidamente restituído aos cofres públicos.

§ 1º. Nos casos provenientes de adesão dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis a restituição se dará via recebimento das parcelas.

§ 2º. Se tratando dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que não aderiram ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

COMUNITÁRIA a cobrança será realizada posteriormente ao término da obra mediante lançamento de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas de acordo com art. 145, inciso III da Constituição Federal, respeitando a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA será executado com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com o Município de Campo Novo do Parecis ou com empresa por ela credenciada mediante licitação e será sempre fiscalizada pelo setor competente do Município e comissão indicada pelos proprietários e/ou possuidores.

Art. 5º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão de obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º. Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.

§ 2º. Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do projeto, orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 6º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor deverá contribuir ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais e insumos a serem utilizados na drenagem e pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. Para se apurar o *quantum* a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor, multiplicar-se-á a metragem da testada do terreno por 50%(cinquenta por cento) da metragem da largura da travessa, rua ou avenida, cujo resultado será multiplicado pelo valor do m² (metro quadrado) apurado na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – a vista;

II – quando se tratar somente de drenagem, limitado em até 12 (doze) vezes;

III – quando se tratar de drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrentes de obra pública, limitado em até 36 (trinta e seis) vezes.

§ 1º. Optando pelo pagamento à vista, neste caso, os proprietários e/ou possuidores receberão Termo de Quitação Integral



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

referente à sua cota-parte no custo dos materiais, apurado na forma desta Lei.

§ 2º. No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros e correção pelo índice utilizado na construção civil – INCC.

Art. 8º. O próprio ente público e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares.

Art. 9º. Será exigido da empresa credenciada garantia de até 10% (dez por cento), do valor da obra a ser executada, conforme o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

Art. 10º. O Município além do disposto nos artigos anteriores arcará com os custos dos valores correspondentes as diferenças referentes aos cruzamentos.

Art. 11. Quando a obra de que se refere os artigos anteriores for executada pelo Município de Campo Novo do Parecis, o custo a que se refere o art. 4º, será cobrado dos proprietários e/ou possuidores, apenas os valores referente aos materiais e insumos, computando o custo com a mão de obra e equipamento como contrapartida do município.

§ 1º. O proprietário que espontaneamente aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA quando do término da obra e verificado o cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria terá a compensação do valor por ele investido quando a valorização for inferior ao custo total da obra.

Art. 12. Para efeito do cálculo dos 75% (setenta e cinco por cento) da área beneficiada com a drenagem e pavimentação asfáltica, previsto no art. 5º, serão excluídas somente as áreas de propriedade do Município o qual se obriga a aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA.

Art. 13. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA serão objeto de movimentação em conta própria e específica de cada obra a ser executada de acordo com cronograma de etapa, aberta junto à rede bancária para tal fim.

Art. 14. O prazo para início das obras será regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 15. As adesões já realizadas até a presente data observarão os novos critérios dispostos na presente lei.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

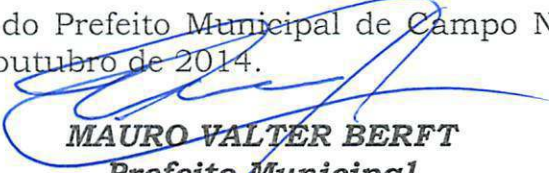
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 15. Não serão beneficiados da presente Lei os loteamentos de que tratam a Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.290, de 29 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT,
aos 8 dias do mês de outubro de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração